



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.372, DE 2012

SUBEMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Dispõe sobre a autorização, fiscalização e transporte das atividades com explosivos e demais produtos controlados, e dá outras providências.

Inclua-se o parágrafo único no art. 17 do Substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado a seguinte redação:

Art. 17.....

Parágrafo único. A exigência prevista no caput não se aplica ao transporte de fogos de artifício, de acordo com a definição prevista em legislação pertinente.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2014.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ
Presidente